



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 6.876, DE 2013

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para incluir a infraestrutura turística de Estados e Municípios entre as aplicações do FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da proposição:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

*§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana e infraestrutura turística, e as disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.*

....." (NR)

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2014.

*Deputado RENATO MOLLING*

*Presidente*